

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

# Boletim de Serviço 2021



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias**  
Chefe de Gabinete

**Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Elyzania Torres Tavares**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes**  
Assessor de Comunicação



**UNIR**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATO DECISÓRIO Nº 1/2021

A Câmara de Legislação e Normas (CLN), do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 9º, inciso I, do Regimento do CONSAD;
- Recurso Administrativo nº 0549979;
- Parecer nº 1/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0616770);
- Despacho decisório Nº 1/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0626475);
- Termo de declaração CamLN 0626485;
- Deliberação na 80ª sessão da CLN, em 12/03/2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Dar provimento ao recurso administrativo nº 0549979, apresentado pelo Departamento Acadêmico de Ciências da Educação de Porto Velho (DACED-PVH), que solicita indeferimento do pedido de remoção do docente Paulo César Gastaldo Claro.

**Art. 2º** Disponibilizar o código de vaga nº 307432 do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação de Porto Velho.

**Art. 3º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Cleberson Eller Loose  
Presidente da CLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 05/04/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0630982** e o código CRC **B6E679BE**.

---

Referência: Processo nº 999055894.000106/2020-71

SEI nº 0630982



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**PARECER Nº** 1/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055894.000106/2020-71  
**INTERESSADO:** PAULO CESAR GASTALDO CLARO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** Solicitação de Remoção do Docente Paulo Cesar Gastaldo Claro

## I. RELATÓRIO

Do processo constam os seguintes documentos: Requerimento DACHS-JP (0481047), Despacho DACHS-JP (0481059), E-mail DACHS-JP (0481066), Parecer 21 (0483368), Ata Liberação (0483586), Requerimento DACHS-JP (0483588), Currículo (0483593), Despacho DACHS-JP (0483588), E-mail DACED-PVH (0483930), Despacho Daced - PVH (0521074), Comprovante anulação processo (0527669), Comprovante ata (0527671), Comprovante Ata (0527675), Comprovante Ata (0527676), Comprovante de Ata (0527679), Comprovante Lattes Neire (0527681), Comprovante Lattes (0527684), Comprovante Lattes Paulo (0527684), Comprovante Desp (0527695), Comprovante diploma graduação (0527698), Comprovante diploma mestrado (0527700), Comprovante diploma doutorado (0527703), Comprovante edital professor (0527704), Comprovante ofício-circular (0527708), Comprovante ordem de serviço (0527711), Comprovante Parecer (0527715), Comprovante plano de qualificação (0527717), comprovante regimento pgdra (0527726), comprovante gravação reunião (0527730), comprovante despacho Daced (0527732), Despacho DACHS-JP (0527740), Despacho Daced-PVH (0530451), Recurso Administrativo (0530769), Despacho DACHS-JP (0530812), Despacho Daced-PVH (0533556), Despacho Sec-NCH (0534816), Despacho Conuc-NCH (0534910), E-mail Conuc-NCH (0534911), Despacho DACHS-JP (0536987), E-mail Conuc-NCH (0537513), Despacho Daced-PVH (0538423), Despacho DACHS-JP (0539042), Despacho Daced-PVH (0539076), Parecer 17 (0542934), Ata de reunião (0546635), Despacho Conuc-NCH (0546873), Despachos Daced-PVH (0549948, 0549952), Recurso Administrativo DACED (0549979), Despacho Sec-NCH (0550337), Requerimento DACHS (0551061), Despachos Daced-PVH (0553518, 0553698), Despacho Prograd (0555592), Despacho CÍCD (0555756), Despacho Dapa (0557783), Despacho Secons (0559114), Despacho Consad (0565614), Despacho Prad (0566196), Despacho Prograd (0567436), Despacho Consad (0580082), Despacho Secons (0591583), E-mail CamLN (0591596), Despacho CamLN (0594361), Despacho Secons (0594398), E-mail CamLN (0594600), E-mail CamLN (0611054) e este Parecer 01 (0616770).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Os autos versam sobre o pedido de remoção do docente Paulo César Gastaldo Claro, Siape 1356501, lotado no Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais, *Campus* de Ji-Paraná (DACHS-JP), para o Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, *Campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho (Daced - PVH), conforme requerimento (0481047).

O pedido foi fundamentado no Art.36, Inciso II, da Lei 8.112/90 e tem como argumentos de embasamento a formação e atuação do docente requerente, sua linha de pesquisa, bem como a necessidade de profissionais por parte do Daced - PVH (0527704). O pedido de remoção foi submetido e aprovado pelo Departamento ao qual o docente encontra-se lotado, conforme parecer 21 (0483368) e ata (0483586).

Em atenção à legislação que regula o instituto da remoção, os autos foram encaminhados aos DACED-PVH e, ato contínuo, foi nomeada comissão para análise do requerimento de remoção, conforme

Ordem de Serviço (0527711). A comissão emitiu parecer desfavorável ao pleito do docente Paulo César Gastaldo Claro, com o argumento de que a formação do docente não atende às necessidades do Departamento de Ciências da Educação, sendo o mesmo acolhido pelo Condep DACED-PVH (0527676). Houve recurso interposto contra a decisão do Condep DACED-PVH com reiterada negativa, conforme documento (0530812).

Diante das negativas, houve nova interposição de Recurso Administrativo (0530769), desta vez ao Conselho do Núcleo de Ciências Humanas.

No Parecer, a relatora aprovou, a partir das balizas gerais que norteiam a administração pública, o pedido de remoção do docente Paulo César Gastaldo Claro, sem, no entanto, se debruçar sobre as linhas mais específicas da legislação, sobretudo no que tange aos princípios da conveniência, oportunidade e ao que está disposto no Regimento Geral da Unir, notadamente nos Artigos 41 e 183. Embora haja observância ao artigo 34 do mesmo Regimento, observa-se que o Conuc-NCH desprezou as prerrogativas departamentais na análise do pedido.

Com a decisão do Conuc-NCH, a Chefe do Departamento Acadêmico de Ciência da Educação, interpôs Recurso Administrativo (0549979), onde destaca, oportunamente:

A remoção formulada nos autos se fez a pedido, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade da Administração para processar o pedido de remoção. Aliás, este ponto resta completamente silente nos fundamentos do Recurso e do parecer apreciado no Conselho do Núcleo de Ciências Humanas.

Não se está, aqui, analisando qualquer uma das hipóteses taxativas para a remoção independentemente do interesse da Administração dispostas na própria Lei nº 8.112; estamos, no caso, diante de uma remoção a pedido, onde fica patente a discricionariedade da Administração, para que proceda ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração para a movimentação do servidor entre unidades (Departamentos).

Este entendimento disposto em Lei é aclarado pelo entendimento do Ministério do Planejamento por meio da Nota Técnica nº 345/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP:

Depreende-se, ainda, do texto normativo que, o interesse da Administração é condição *sine quo non* para a efetivação da remoção nas modalidades previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, situação não observada na modalidade instituída pelo inciso III, alíneas "a", "b" e "c", na qual o ato apresenta caráter eminentemente vinculado, eis que independe do interesse da Administração.

[...]

Ressalta-se que, apesar de o art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, não trazer em seu texto restrição referente a prazo mínimo necessário para implementar a remoção de servidores, não há vedação que a Administração o faça nas modalidades previstas nos incisos I (de ofício, no interesse da Administração) e II (a pedido, a critério da Administração), do parágrafo único da norma, com vista a melhor gestão da sua força motriz.

Na hipótese a Administração, ao limitar o deslocamento por meio de norma editalícia, buscou resguardar o interesse público, haja vista que somente o preenchimento das vagas e a permanência dos servidores nas localidades para as quais optaram no ato de inscrição, possibilitaria o real alcance do objetivo da realização do concurso público, qual seja, o de suprir o déficit de pessoal junto às unidades da DPU. [Grifos nossos].

Destaco, assim que o instituto jurídico da remoção a pedido, como no presente recurso, depende necessariamente da presença de interesse público, sendo um ato discricionário da Administração, que depende basilamente da análise de conveniência e oportunidade da Administração para o processamento do pedido.

Esta análise de conveniência e oportunidade, em nosso Regimento Geral (UNIR), é de competência dos Departamentos Acadêmicos, espinha dorsal para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, titulares da execução das ações acadêmicas e na efetivação das políticas dentro da sua área de atuação, conforme dispositivos transcritos:

Art. 41 - Ao Conselho de Departamento, compete:

- I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;
- II - Deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

- IV - Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- XII - Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

Art. 183. A remoção do docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho do Departamento interessado, mediante solicitação:

- I - Do docente interessado;
- II - Do Departamento a que aquele pertença;
- III - Do Departamento de destino.

Parágrafo único. A remoção de servidor implica sua substituição por outro da mesma carreira. [Grifos nossos].

É dentro da competência regimental, ferida pela deliberação do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, que o Departamento de Ciências da Educação, a partir de sua decisão política definida em razão de sua área de atuação e especialidade, requer fazer valer o que vem sendo a orientação do Departamento no provimento de vagas seja por contratação ou movimentação de pessoal, e que vem sendo praticada desde 2012, sem alterações, conforme exposto em Despacho deste DACHED nos autos (SEI 0533556).

Nenhum candidato aprovado em concurso para o departamento e que não tivesse apresentado o Diploma de Doutorado em Educação fez jus à posse, sendo o candidato subsequente convocado. Ora, se é tão caro pela Resolução nº 536/CONSEA a competência basilar do Departamento em definir o seu perfil de vaga, apreciada posteriormente pela Câmara de Graduação do CONSEA, que fundamentos subsistem para mitigar tal competência?

Tão importante quanto: o que autoriza o Conselho de Núcleo de Ciências Humanas em ferir o Regimento Geral e suas próprias Resoluções – como a relativa ao perfil de vaga para concurso (Resolução 536/CONSEA)?

Junto a isso, considerando que o requerente usufruiu de 716 dias de afastamento para realização de Doutorado, contados nas datas previstas nas suas respectivas Portarias de afastamento disponíveis nos links [http://www.servidor.unir.br/uploads/boletim/1291\\_bs\\_82\\_de\\_25\\_de\\_julho\\_de\\_2017\\_doc\\_revisado\\_e](http://www.servidor.unir.br/uploads/boletim/1291_bs_82_de_25_de_julho_de_2017_doc_revisado_e) [http://www.servidor.unir.br/uploads/boletim/BS\\_019\\_de\\_12\\_de\\_mar\\_o\\_de\\_2019\\_2109825836.pdf](http://www.servidor.unir.br/uploads/boletim/BS_019_de_12_de_mar_o_de_2019_2109825836.pdf), o que justifica inobservar as Resoluções dos Conselhos Superiores?

Art. 7º, §5º, da Resolução 283/CONSEA/2013. “Ao docente beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, transferência ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa com seu afastamento”.

Artigo 6º, caput, da Resolução 33/CONSUN/2018. “Os docentes beneficiados com afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado, após o seu retorno, terão que permanecer no exercício de suas funções na UNIR e na mesma unidade de lotação anterior ao afastamento, por um período igual ao do afastamento concedido.”

Artigo 6º, caput, da Resolução 28/CONSEA/2019. “Os docentes beneficiados com afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado, após o seu retorno, terão que permanecer no exercício de suas funções na UNIR e na mesma unidade de lotação anterior ao afastamento, por um período igual ao do afastamento concedido.” [Grifos nossos]

Ora, um departamento que tem sob sua responsabilidade dois cursos de Pedagogia, sendo um Presencial e um à distância (área de educação) e dois Programas de Pós-Graduação em Educação (área de educação), cujas linhas de pesquisas estão voltadas para a área específica da educação e educação escolar, educação básica, bem como ainda é responsável pela oferta de disciplinas na área de Educação a outras licenciaturas não reúne condições para definir o perfil da sua própria vaga?

Vale destacar a Instrução Normativa da própria Pró-Reitoria de Administração, de número 17 de 2019, que estabelece requisitos para processos de movimentação de pessoal, o que inclui o instituto da remoção:

Art. 42 Os processos de movimentação de servidores internamente nas unidades organizacionais da UNIR deverão ser analisados, observando-se:

- I – necessidade do ambiente organizacional/área de atuação do servidor;
- II – perfil/formação do servidor;
- III – manifestação dos chefes dos ambientes/áreas envolvidas, colegiados se for o caso;
- IV – aquiescência do diretor de campus ou núcleo, pró-reitor ou reitor, quando for o caso.

[Grifos nossos]

A norma supracitada é de igual eficácia aos servidores da UNIR, sejam eles professores ou técnicos-administrativos. Logo, qual o motivo para que se promova a remoção, a pedido, ainda que não seja do interesse da unidade de destino do docente?

Mais ainda, quando o perfil traçado para o código de vaga em aberto - muito tempo antes (setembro de 2019) do pedido de remoção (agosto de 2020) - ser categórico na exigência de professor com titulação de Doutor em Educação?

Se a própria Lei nº 12.772 estabelece como regra a admissão de professores doutores em seu artigo 8º e que tanto a avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação levem em conta a titulação e a área de formação do seu corpo docente, onde está a conveniência em trazer um Doutor em área distinta (Interdisciplinar) da área de formação do Curso (Educação) cujo o não interesse já foi demonstrado pelo Departamento?

Se nos é tão cara a autonomia universitária, onde está o respeito pelo previsto no próprio Estatuto da UNIR:

Art. 25. Os Departamentos são órgãos que congregam docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição, e pelas atividades de pesquisa e extensão. [Grifos nossos].

Se o Departamento de Ciências da Educação já tem dois Programas de Pós-Graduação, inclusive um Doutorado Profissional em Educação Escolar, que atuará na formação de núcleos de pesquisa em educação (nucleação), possibilitando outros Campi, inclusive, terem doutores em educação para abrirem mestrados na área, como não considerar a necessidade de manter no Departamento Doutores em Educação?

O que justifica o Conselho de Núcleo considerar oportuna a vinda de um professor se o Departamento como unidade básica e executora das políticas de ensino, pesquisa e extensão, segundo sua especialidade, sendo responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, já definiu que não lhe convém outra área que não seja a de educação? Alterar uma decisão coerente, legal, moral, impessoal, sem argumentos objetivos, não se caracteriza invasão, imotivada, nas políticas departamentais por parte do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas?

Deve ser por esses motivos a que a norma se fez presente para coibir tais condutas, mas que nem assim foram respeitadas pelo Colegiado do NCH, mesmo a Conselheira representante do Departamento de Ciências da Educação de Porto Velho (DACED) tendo alertado explicitamente para o fato. Com isso ainda se interroga: é possível Conselheiros não respeitarem as Resoluções de sua própria Universidade?

Não seriam eles, os conselheiros, os guardiões da legislação da universidade, elemento que emerge da autonomia assegurada na Constituição, e responsáveis por não permitirem tantos outros vícios abomináveis na administração pública, com a pessoalidade, por exemplo? Os apontados neste processo são, sem dúvida, vícios a serem evitados nas deliberações internas da UNIR.

A observância quanto ao instituto da "remoção" também é destacada no despacho PRAD (0566196), que menciona a Lei 8.112/90, Art. 36 "Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede" e o Art. 183 do Regimento Geral da Unir.

Do conjunto dos documentos acostados ao processo, com destaque ao requerimento inicial, as análises dos recursos administrativos interpostos pelas partes envolvidas na demanda, bem o requerimento DACHS-JP (0551061), onde se tem de um lado, o legítimo pleito do docente Paulo César Gastaldo Claro, que demanda remoção à pedido para o para o DACED-PVH e, de outro, a negativa do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, dos elementos que se tem para análise mais objetiva possível, o que se sobrepõe é "o critério da Administração". E, neste caso, a Administração se manifesta por intermédio do Departamento Acadêmico de Ciência da Educação, como regulado, inclusive, pela Instrução Normativa 17/2019/PRAD/UNIR.

### III. CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto, mesmo compreendendo a legitimidade do pleito do docente Paulo César



Gastaldo Claro, em observância ao Art. 36 da Lei 8112/90, bem como ao aos princípios da conveniência, oportunidade e discricionariedade que regem a Administração Pública, bem como ao que está disposto nos Artigos 41 e 183 do Regimento Geral da Unir, assim como o Art. 42 da Instrução Normativa 17/2019/PRAD/UNIR, S.M.J, sou de parecer contrário ao pedido de remoção do docente Paulo César Gastaldo Claro para o Departamento Acadêmico de Ciências da Educação.

Gilmara Yoshihara Franco  
Conselheira - CamLN



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 08/03/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0616770** e o código CRC **C2D9A0BD**.




MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055894.000106/2020-71

Interessado: PAULO CESAR GASTALDO CLARO, Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais - Ji-Paraná, Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - Porto Velho

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)</b></p> <p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>	
<b>Parecer</b>	1/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Solicitação de remoção do docente Paulo Cesar Gastaldo Claro
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Gilmara Yoshihara Franco

**Decisão:**

Na 80ª sessão, em 12/03/2021, a câmara aprovou por unanimidade o parecer em tela, cuja relatora é "de parecer contrário ao pedido de remoção do docente Paulo César Gastaldo Claro para o Departamento Acadêmico de Ciências da Educação".

Conselheiro Cleberon Eller Loose

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 18/03/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0626475** e o código CRC **7752A105**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento do CONSAD, HOMOLOGO o Parecer de nº 1/2021/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0616770) e Despacho Decisório de nº 1/2021/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0626475) contidos no processo de nº 999055894.000106/2020-71.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitor**, em 19/03/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0626485** e o código CRC **7FCE2BA7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº** 11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99911960053.000003/2020-25  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA - PORTO VELHO,  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA  
**ASSUNTO:** Serviço de Psicologia Aplicada seja incluído no Artigo 5º, Parágrafo 1º, da  
Resolução 207/CONSAD/UNIR/2019.

## I. RELATÓRIO

O processo trata da inclusão do Serviço de Psicologia Aplicada no rol de unidades em que servidores cumpram regime de horário flexibilizado para atendimento ao público, ainda que conte com apenas um (01) servidor para o período. Para tanto, está instruído, com os seguintes documentos:

1. Memorando 003/SPA/UNIR (0493581);
2. Despacho NUSAU (0493890);
3. Despacho SECONS (0494987)
4. Despacho CamPPMA (0497401);
5. Despacho SECONS (0506656);
6. E-mail CamPPMA (0506663).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

1) O Serviço de Psicologia Aplicada apresenta longa trajetória de serviços prestados a comunidade de Porto Velho (28 anos). Atende, em maior parte, pessoas de baixa renda, com horários flexíveis para maior acessibilidade, totalizando 12 horas de atendimento ininterruptos, contando atualmente com 04 (quatro) servidoras.

3) A Resolução nº 207/CONSAD, de fevereiro de 2019, estabelece as normas para jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia, que permite a flexibilização da jornada de trabalho, em regra exigindo ao menos 2 servidores para cada período de 6 (seis) horas diárias nos termos do artigo 5º, inciso II, transcrito abaixo:

“Proposta de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Técnicos Administrativos em Educação, com pelo menos 2 (dois) servidores para cada período de 6 (seis) horas.”

5) No cenário atual, em que a Universidade Federal de Rondônia vivencia profunda pressão nos

quadros de pessoal diante das restrições de caráter financeiro e orçamentário, com grandes obstáculos à reposição de pessoal, a existência de servidores atuais pertencentes a quadro de cargos em extinção e as vacâncias oriundas da aposentadoria, os argumentos expostos na proposta guardam relevância para atendimento de serviço socialmente relevante sem que importe no esvaziamento de pessoal administrativo para o apoio necessário.

Em face dos elementos acima apresentados, entendo como pertinente a emenda aditiva do §2º do artigo 5º da Resolução nº 207/CONSAD, com a inclusão do Serviço de Psicologia Aplicada dentre as unidades que podem funcionar com um (01) servidor por período.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a importância da manutenção deste serviço, sou de parecer favorável à emenda aditiva do §2º do artigo 5º da Resolução nº 207/CONSAD, com a inclusão do Serviço de Psicologia Aplicada dentre as unidades que podem funcionar com um (01) servidor por período.

À consideração superior.

**Daniela Oliveira Pontes**

Conselheira CamPPMA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OLIVEIRA PONTES, Conselheiro(a)**, em 27/10/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0523712** e o código CRC **F968ABDE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99911960053.000003/2020-25

Interessado: Departamento Acadêmico de Psicologia - Porto Velho, Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

<b>Parecer</b>	11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Serviço de Psicologia Aplicada - seja incluído no Artigo 5º, Parágrafo 1º, da Resolução 207/CONSAD/UNIR/2019
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Daniela Oliveira Pontes.

**Decisão:**

Na 56ª Sessão ordinária, em 14-12-2020, por unanimidade, foi aprovado o parecer em tela.

**REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES**

*Presidente*

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES, Presidente**, em 15/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0557244** e o código CRC **66B48D99**.

Referência: Processo nº 99911960053.000003/2020-25

SEI nº 0557244



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0523712 e Despacho Decisório de nº 18/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557244 contidos no processo de nº 99911960053.000003/2020-25.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/04/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0563981** e o código CRC **2E159C70**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº** 12/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055800.000006/2020-47  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DA BIBLIOTECA CENTRAL, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE ARIQUEMES, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE PRESIDENTE MÉDICI, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE CACOAL, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE GUAJARÁ-MIRIM, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE JI-PARANÁ, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE PORTO VELHO, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE ROLIM DE MOURA, GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE VILHENA, SECONS  
**ASSUNTO:** Minuta sobre a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UNIR

## I. RELATÓRIO

Consta nos autos do processo os seguintes documentos: Ordem 0383416; E-mail 0383423; E-mail 0383427; E-mail 0383430; E-mail 0383431; E-mail 0383437; E-mail 0383441; E-mail 0383448; E-mail 0383451; E-mail 0383460; E-mail 0383469; E-mail 0383473; E-mail 0383488; E-mail 0383498; E-mail 0392215; E-mail 0392220; E-mail 0392221; Lei 0392223; Norma 0392231; Ata 0392245; Ata 0394962; Ata 0399068; Ata 0399247; Ata 0399259; E-mail 0401347; Documento 0401350; Despacho 0401354; Despacho 0464940; Parecer 1 (0465517); Aviso CONVOCAÇÃO CONSELHO (0481517); Ata de reunião deliberativa (0481529); Lista Presença (0484740); Termo de Posse (0484742); Ata de reunião deliberativa (0484744); Despacho SEC-DBC 0484747 ; Despacho SECONS 0509336; Despacho CamPPMA 0516804; Despacho SECONS 0548376; E-mail CamPPMA 0548380.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em análise, trata de minuta sobre a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UNIR; A minuta foi assinada pela Comissão de Trabalho instituída pela O.S. 0383416. Nota-se que a comissão foi formada por corpo técnico qualificado, constituída por técnicos lotados nas bibliotecas da UNIR; A minuta está em conformidade com o PDI 2019-2024 (ver p.282); A minuta observou a Resolução 188/CONSAD de 28 de novembro de 2017; a minuta está em sintonia com o "Sistema Nacional de Bibliotecas", bem como, as diretrizes do "Plano Nacional de Bibliotecas Universitárias (PNBU)" e da política do "Programa Nacional de Bibliotecas Universitárias".

## III. CONCLUSÃO

A presente minuta está de acordo com a legislação e políticas que regem o Sistema Nacional de Bibliotecas. Destarte, SMJ, sou de parecer FAVORÁVEL.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO, Conselheiro(a)**, em 03/12/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0548998** e o código CRC **9B59E66A**.

Referência: Processo nº 999055800.000006/2020-47

SEI nº 0548998



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055800.000006/2020-47

Interessado: Diretoria da Biblioteca Central, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Ariquemes, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Presidente Médici, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Cacoal, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Guajará-Mirim, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Ji-Paraná, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Porto Velho, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Rolim de Moura, Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Vilhena

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

<b>Parecer</b>	12/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Minuta sobre a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UNIR
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano

**Decisão:**

Na 56ª Sessão ordinária, em 14-12-2020, por unanimidade, foi aprovado o parecer em tela.

**REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES**

*Presidente*

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES, Presidente**, em 15/12/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0557241** e o código CRC **0B63AAC6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 12/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0548998 e Despacho Decisório de nº 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557241 contidos no processo de nº 999055800.000006/2020-47.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/01/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0563987** e o código CRC **A37B6A08**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas sobre jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia. Revoga a resolução 207/2019/CONSAD.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer de nº 11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Daniela Oliveira Pontes (0523712); Despacho Decisório nº 11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0557244); homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores (0563981);
- Deliberação na 79ª sessão Plenária, em 31/08/2017, linhas 50 a 55 ([link](#));
- Deliberação na 56ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (0556515);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária, em 26/03/2021(0634149).

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas sobre jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revogar a resolução nº 207/2019/CONSAD.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 03/05/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/04/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635616** e o código CRC **5C57CC92**.

## **NORMAS SOBRE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

### **CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é desenvolvida nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as necessidades de cada setor.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação em exercício nas unidades e/ou setores da UNIR será de 8 (oito) horas diárias, respeitando a legislação vigente. Os ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais e regime de dedicação integral, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 1º, do Decreto nº 1590/95, respeitando-se os intervalos intrajornada de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 3 (três) horas diárias para descanso e alimentação.

**Parágrafo único.** Poderá ser adotada a flexibilização da jornada de trabalho quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo Reitor.

### **CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 4º** A UNIR poderá adotar a flexibilização de jornada de trabalho com 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, desde que as unidades e/ou setores atendam aos seguintes requisitos:

I - Quando os serviços da Unidade e/ou setores da UNIR exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público (interno e externo) ou trabalho no período noturno;

II - Suficiência de quantitativo da força de trabalho para cumprimento das atividades nos setores;

III - Parecer favorável da Comissão Interna de Supervisão - CIS;

IV - Autorização do reitor(a), através de portaria.

**Art. 5º** Cada setor e/ou unidade encaminhará sua proposta de jornada de trabalho, em formato de

processo à CIS, contendo a seguinte documentação:

I - Ata de deliberação com a presença de todos os servidores lotados no setor e ou unidade junto com a chefia imediata;

II - Proposta de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Técnicos Administrativos em Educação, com pelo menos 2 (dois) servidores para cada período de 6 (seis) horas;

III - Declaração da chefia que a força de trabalho é suficiente no que diz respeito ao quantitativo para a execução das atividades demandadas pelos serviços prestados ao público-alvo;

IV - Termo de compromisso com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento ao público, com os mesmos recursos atualmente disponíveis, firmado por meio de Termo de Responsabilidade da Unidade solicitante, assinados por todos (Chefia imediata e servidores);

V - Memorando de encaminhamento do processo à CIS que solicita de flexibilização de jornada de trabalho.

**§ 1º** Nas SERCAS (Secretarias de Registros e Controle Acadêmico), bibliotecas setoriais e Serviço de Psicologia Aplicada (SPA/UNIR) poderá funcionar com 01 servidor em cada período, caso não tenha servidores suficientes para cumprir o item 2 deste artigo.

**§ 2º** Os servidores em Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG) poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas, nos casos em que, devidamente comprovado, o número de servidores for insuficiente para o cumprimento do serviço.

**§ 3º** Nos serviços de atendimento ao público (interno e externo) em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível o atendimento do público usuário por pelo menos doze horas consecutivas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até regularização da situação.

**Art. 6º** A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram sua implantação.

**Art. 7º** A flexibilização da jornada de trabalho também poderá ser revogada a qualquer tempo, mesmo que temporariamente, a pedido da chefia imediata ou uma denuncia. Após análise e parecer da CIS nos seguintes casos:

I - Descumprimento do horário estabelecido;

II - Número insuficiente de servidores para o funcionamento adequado da unidade, seja por vacância, seja por licenças ou afastamentos;

III - Avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade;

**Parágrafo único.** A revogação será encaminhada para Reitoria para expedição de portaria de revogação, após parecer favorável da CIS.

**Art. 8º** Havendo necessidade extraordinária do serviço, devidamente motivada por escrito, o Servidor Técnico Administrativo em Educação que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, respeitando o horário do almoço, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

**Parágrafo único.** Em caso de não ocorrer acordo entre a chefia imediata e os servidores acerca do artigo anterior, a chefia imediata encaminhará a solicitação à CIS, quando possível, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 9º** A Chefia da Unidade de Lotação deverá afixar, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro permanentemente atualizado com a escala nominal dos Técnicos Administrativos em Educação que trabalham no setor, constando dias e horários dos seus expedientes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS**

**Art. 10.** A Comissão Interna de Supervisão elaborará estudo prévio à efetiva implantação, que identifique os setores da Universidade que justifiquem de tal jornada, respeitando o princípio básico da motivação (art.2º da Lei 9.784/99), imprescindível à validade de um ato administrativo.

**Art. 11.** Os membros da CIS têm sua própria regulamentação por meio da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Portaria do MEC nº 2.519/2005 que servem como base para a elaboração de análise e parecer sobre flexibilização de jornada de trabalho.

#### **Seção II**

#### **DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

**Art. 12.** A CIS analisará e emitirá parecer sobre a flexibilização da jornada de trabalho, observadas as seguintes etapas:

I - Verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;

II - Análise da pertinência da solicitação em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;

III - Análise da demanda e da suficiência de quantitativo da força de trabalho na unidade e/ou setor;

IV - Emissão de parecer.

**§ 1º** Na hipótese de parecer favorável à flexibilização, a CIS encaminhará o processo a(o) Reitor(a) para autorização, por meio de Portaria.

**§ 2º** No caso de parecer desfavorável, a CIS enviará relatório à unidade solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido.

**§ 3º** Quando os pontos destacados pelo parecer desfavorável forem sanados, a Unidade poderá reencaminhar à CIS para novo parecer.

**§ 4º** Os recursos contra a reanálise do Parecer da CIS, poderão ser encaminhados ao CONSAD.

**§ 5º** Em caso de empate no julgamento do processo, este será encaminhado para o Conselho de Administração – CONSAD para decisão final.

#### **Seção III**

#### **DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 13.** A unidade e/ou setor que teve autorizada a flexibilização da jornada de trabalho ficará submetido



ao período de 12 (doze) meses, renováveis anualmente, sendo que a manutenção da flexibilização dependerá dos resultados da nova avaliação.

**Art. 14.** A autorização para a renovação da jornada flexibilizada tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§ 1º** A solicitação de prorrogação anual da flexibilização de jornada de trabalho deverá seguir o mesmo rito descrito no artigo 5º.

**§ 2º** A necessidade da renovação da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta ou descrição das atividades.

**§ 3º** A Solicitação de renovação anual da flexibilização de jornada de trabalho deverá ser solicitada com três meses de antecedência, para cada setor, quando for o caso.

**§ 4º** A necessidade da renovação da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante o relatório das atividades da unidade e/ou setor.

**Art. 15.** A avaliação da renovação seguirá os mesmos trâmites do artigo 12 desta resolução.

**Art. 16** Na avaliação será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

I - Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços com jornada flexibilizada;

II - Ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento;

III - Os registros de ocorrências ou situações que eventualmente impeçam o adequado funcionamento do serviço, por meio de instrumento a ser criado para tal finalidade.

**Art. 17.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação de nomeação, para conclusão dos trabalhos da CIS para conclusão do parecer de cada pedido.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Depois das primeiras análises a CIS poderá encaminhar ao CONSAD uma proposta de reformulação desta resolução, considerando-se a possibilidade do surgimento de intempéries para o cumprimento efetivo desta resolução.

**Parágrafo único.** Todas as propostas de modificação desta resolução deverão ter a ciência do SINTUNIR.

**Art. 19.** Será adotada a estrita observância da Instrução Normativa n.2, de 12 de setembro de 2018 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, publicado no D.O.U. em 13/09/2018.

**Art. 20.** Os casos omissos resolvidos pela CIS, cabendo recurso ao Conselho Superior de Administração – CONSAD.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Política de Desenvolvimento de Coleções do  
Sistema de Bibliotecas da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer nº 12/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano (0548998); Despacho Decisório nº 17/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0557241); Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores (0563987);
- Parecer de vista nº 1/2021/NUCSA/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (0587223);
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 18/12/2020 (0560886);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária, em 26/03/2021 (0634149).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UNIR (SiBi/UNIR), nos termos do documento de nº 0401350 (em anexo a esta resolução).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 03/05/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 12/04/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635903** e o código CRC **20D15867**.

---

---

Referência: Processo nº 999055800.000006/2020-47

SEI nº 0635903